



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1039, DE 10 DE JUNHO DE 1996

"AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial a todos os
servidores municipais com exceção dos Profiss
ionais da -area de Educação.

Art. 2º - Os servidores a que se refere o artigo ante
rior passam a ter a seguinte escala salarial:

- 01- R\$ 112,00 - Elementar
- 02- R\$ 157,00 - 1º Grau e mão de obra qualifi
cada.
- 03- R\$ 199,00 - 2º Grau e Técnico.
- 004 R\$ 336,00 - Nível Superior.

Art. 3º - Os Profissionais da área de Educação terão
seus vencimentos fixados de conformidade com
o abaixo descrito :

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	R\$ 112,00
02.....	R\$ 129,92
03.....	R\$ 150,71
04.....	R\$ 174,83
05.....	R\$ 202,81
06.....	R\$ 235,26
07.....	R\$ 272,91
08.....	R\$ 316,58
09.....	R\$ 367,24



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

10.....	R\$	426,00
11.....	R\$	494,16
12.....	R\$	573,23
13.....	R\$	664,95
14.....	R\$	771,35
15.....	R\$	894,77
16.....	R\$	1.037,94

Art. 4º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos reajustes nos mesmos valores que es concedidos ao pessoal mencionados nos três artigos imediatamente anteriores.

Art. 5º - Para os atuais ocupantes de Símbolos DAS's e FG's passam a vigorar os valores constantes a baixe:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
DAS I.....	R\$ 545,00
DAS II.....	R\$ 529,00
DAS III.....	R\$ 329,00
FG I.....	R\$ 214,00
FG II.....	R\$ 143,00
FG III.....	R\$ 108,00

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei, serão acobertadas por dotação Orçamentária própria consignada no orçamento atual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de Junho de 1996


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal